



PARECER N°048/2017

PROCESSO N° 45/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2017

SOLICITANTE: GABINETE - POLÍCIA MILITAR

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica do processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para a execução do serviço e fornecimento de peças para conserto do veículo Renalt Logan 1.6, Placa MLP 9665, utilizado no Serviço da Rádio Patrulha de Polícia Militar/SC, conforme especificações contidos no Edital e seus Anexos.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Solicitação de análise jurídica do processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para a execução do serviço e fornecimento de peças para conserto do veículo Renalt Logan 1.6, Placa MLP 9665, utilizado no Serviço da Rádio Patrulha de Polícia Militar/SC, conforme especificações contidos no Edital e seus Anexos. Processo devidamente formalizado em consonância com os ditames legais. Processo n° 45/2017 – Dispensa de Licitação n° 07/2017.

Trata-se de solicitação de análise jurídica do processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para a execução do serviço e fornecimento de peças para conserto do veículo Renalt Logan 1.6, MLP9665, utilizado no Serviço da Rádio Patrulha de Polícia Militar/SC, conforme especificações contidos no Edital e seus Anexos.

A contratação efetuada na forma dispensa de processo licitatório, encontra-se justificada nas fls.05-06, com o seguinte destaque:

“A Polícia Militar vem por meio desta, esclarecer a razão da necessidade de abertura do tal processo licitatório emergencial para manutenção (peças e serviços) de uma viatura policial;

Levando em conta a extensão da praia, que 85% de nossas vias não são pavimentadas, que nossa viatura no serviço de rádio patrulha realiza rondas 24 horas/dia, gerando desta forma além do desgaste de uso contínuo,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

eventuais danos em buracos e depressões da via, bem como sinistros devido a deslocamentos de prioridade ou danos causados pelos agentes, faz-se necessário este processo em caráter de urgência, pois nossas viaturas estão em manutenção atrasada.

Ressalto também que neste momento estamos sem nenhuma viatura em condições para realizar patrulhamento caracterizado, sendo que já está em prazo final uma licitação de manutenção e peças para tais viaturas, porém devido ao grande número de ocorrências no carnaval, desgaste natural e com danos eventuais em buracos, todas as viaturas encontram-se paradas, sendo utilizado uma viatura emprestada da PM de Garuva, a qual também já exige manutenção.

Saliento que todas as nossas viaturas são veículos com muito tempo de uso, várias delas já sinistradas em acidentes de trânsito graves como capotamento e abalroamento frontal, sendo que todo reparo fragiliza toda estrutura, o que deixa ainda mais instável qualquer manutenção preventiva.

Para que possamos continuar o trabalho preventivo e ostensivo se faz necessário um processo emergencial, para conserto de ao menos 01 carro caracterizado, fazendo com que nosso trabalho volte a sua normalidade.”

Conforme destaque de trecho da Autorização do Prefeito Municipal, de fls.07, a dispensa em voga encontra fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, orbas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcela de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em consulta a doutrina jurídica, acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com base no referido dispositivo legal, encontramos a seguinte explicação:

*A propósito, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Dessa sorte, o que sobreleva na redação do inciso não é simplesmente a emergência ou a calamidade pública, mas a situação de urgência por elas provocada, que requerem a contratação imediata de determinado objeto, sem o qual o interesse público seria desatendido. (NIEHBUR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003, p.277).*

Ainda, conforme os pareceres da FECAM – Federação Catarinense de Municípios, ora juntados às fls.28 e ss., deverá ser verificado se a ausência de processo licitatório se deu por inércia da Administração Pública, ou por situação emergencial real, devido a um fato imprevisível e que impossibilite aguardar a realização de processo licitatório.

Em verdade, a responsabilidade pela manutenção dos veículos da PM é do Estado de Santa Catarina, mas também é de conhecimento comum que os Estados tem passado por graves dificuldades financeiras o que acaba resultando em inércia da Administração Estadual em cumprir sua missão constitucional de prestação do serviço de segurança pública.

Face a esta lacuna, verificam-se a celebração de convênios tal como o juntado à fls. 17-21, em que o ente municipal destina recursos para manutenção do serviço de policiamento municipal, isto é, sem o auxílio dos municípios, não tem polícia!



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

Eventos recentes, como o ocorrido no Estado de Espírito Santo, demonstram que a falta de policiamento ostensivo, acaba por culminar no descontrole social, com a elevação de todos os tipos de crimes, que atentam contra o patrimônio e a vida humana.

Itapoá vive este paradigma hoje, pois o destacamento do efetivo policial na cidade é inferior ao necessário para a plena defesa da sociedade, bem como, os recursos materiais, são escassos, o que colabora para o aumento da criminalidade, ora destacado nas reportagens juntadas às fls.35-48 do epigrafado processo licitatório.

Ante ao brevemente exposto, e pelo que dos autos consta, a contratação nos parece necessária e urgente, bem como, se há omissão, esta é do Governo do Estado de Santa Catarina, que subroga aos municípios seu dever de promoção da segurança pública. Mas o que não se pode permitir é, que a cidade fique sem policiamento ostensivo por omissão do Estado, e até que se ultime o processo licitatório para contratação de conserto para as viaturas da Polícia Militar de Itapoá, necessário é que o sistema de segurança continue em funcionamento.

Com base interpretativa na lei verifica-se que o processo em análise, apresenta regularidade e ordem cronológica na apresentação dos documentos e demais formalidades exigidas, conforme a modalidade licitatória escolhida.

As fls. 02-06 observa-se a requisição, solicitação e justificativa para abertura do processo de dispensa de licitação, na qual resta definido e especificado o objeto.

As fls. 07-08 está juntada a autorização do Prefeito Municipal para abertura do processo licitatório.

As fls. 09-14, está acostada a pesquisa mercadológica.

A fl. 15 juntado o Decreto Municipal nº 3108/2017, que constitui a comissão permanente de licitação do Município de Itapoá.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.Itapoá.sc.gov.br

Na fl.16, juntada a cópia do documento do veículo que será consertado e as fls. 17-21, juntado cópia do termo de convênio entre Município de Itapoá e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha de Polícia Militar.

As fls. 22-24 encontra-se juntado o Parecer nº 044/2017, relativo a outro processo de dispensa com o mesmo objeto.

As fls. 25-62 juntado os pareceres da FECAM – Federação Catarinense de Municípios que embasam pesquisa jurídica acerca da dispensa de licitação, modelo de contratação de identico serviço por dispensa pelo Estado do Acre e do Município de Blumenau e reportagens demonstrando a ação policial em Itapoá, o amento crescente da criminalidade no Município e a crise da segurança pública com um todo.

A fl.63 juntado o Parecer Contábil 125/2017 e a fl. 64 juntada a Nota da Reserva de Dotação.

Às fls.65-72 estão juntados os documentos da empresa à ser contratada para o serviço, constando: às fls. 65 o requerimento de abertura de empresa; a fl.66 juntado cartão de CNPJ da contratada; a fl.67 Certidão negativa federal; a fl.68 Certidão negativa estadual; a fl. 69 juntada certidão negativa municipal da sede da licitante; a fl. 70 certificado de regularidade do FGTS; a fl. 71 certidão negativa de débitos trabalhistas e a fl. 72 a certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial.

Às fls.73-82 observam-se o termo de adjudicação de licitação, termo de homologação de licitação, minuta da termo de dispensa de licitação, e do contrato administrativo, todos, ao que parece, elaborados em consonância com os ditames legais.

Este parecer tem o condão de analisar os aspectos legais da minuta do termo de dispensa de licitação, sem inferência acerca do mérito e dos documentos juntados, cuja responsabilidade é da Secretaria solicitante. Assim, realizada a análise jurídica da minuta de dispensa de licitação em



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

epígrafe, ela nos parece cumprir as determinações legais, o que leva a concluir que o processo está devidamente formalizado.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação n° 07/2017.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá, Santa Catarina, 02 de maio de 2017.

Marcele de Almeida Rodrigues
Procuradora Municipal

Leandro Machado da Silva
Diretor do Departamento Jurídico